



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

38

LEI COMPLEMENTAR Nº 387, de 02 de março de 2010.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para conservação de área pública e a instalação de "Estação de Rádio Base".

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2010, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Alameda Santos, 2356/2364, 9º Andar, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.970.229/0001-67, para conservação da área descrita no artigo 3º desta Lei, objetivando a instalação de "Estação de Rádio Base", de interesse da coletividade.

Art. 2º O prazo do convênio será de 5 ( cinco) anos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, findo os quais, a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. devolverá o imóvel sem nenhuma formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

Parágrafo único - Findo o prazo do convênio, o imóvel será devolvido à Municipalidade, e a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. não terá direito a indenização decorrente do uso do imóvel e/ou benfeitorias realizadas, responsabilizando-se por eventuais danos ocasionados ao município e a terceiros, em razão da utilização do bem e da exploração da atividade.

Art. 3º A área abaixo, situada no Jardim Santo Antônio II, encontra-se inserta na planta e memorial descritivo que integram esta Lei Complementar, e apresenta as seguintes características:

"A presente descrição inicia-se no ponto denominado 1, localizado no alinhamento predial da Rua Rio Tocantins (antiga Rua 17); daí segue pelo alinhamento predial da Rua Rio Tocantins (antiga Rua 17) com um azimute de 291º16'55" e distância de 10,46m até o ponto 2; daí deflete à direita e segue em curva a esquerda com um desenvolvimento de 4,22m até o ponto 3; daí segue com um azimute de 35º35'27" e uma distância de 18,91m até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com um azimute de 305º35'27" e uma distância de 5,80m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue com um azimute de 35º35'27" e uma distância de 18,00m até o ponto 6; daí deflete à direita e segue com um azimute de 125º35'27" e uma distância de 12,00m até o ponto 7; daí deflete à direita e segue com um azimute de 215º35'27" e uma distância de 18,00m até o ponto 8; daí deflete à direita e segue com um azimute de 305º35'27" e uma distância de 1,20m até o ponto 9; daí deflete à esquerda e segue com um azimute de 215º35'27" e uma distância de 16,98m até o ponto 10; daí deflete à esquerda em curva no mesmo sentido com um desenvolvimento de 4,15m até o ponto 1, início desta descrição, tendo como confrontante toda a área descrita o remanescente do Equipamento Público "03", totalizando uma área 323,66m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados)."



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 387/2010 - Fls. 02

Art. 4º A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. utilizará o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base", transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, demais normas técnicas e legislação vigente.

§ 1º A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. conservará e urbanizará a área remanescente não utilizada à construção, sem nenhum ônus ou encargos legais ao município.

§ 2º O prazo para o início e término das obras será determinado pela Secretaria de Obras e Planejamento, e dependerá da aprovação dos projetos e assinatura do instrumento contratual.

§ 3º A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. autorizará, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município.

Art. 5º A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. fará a doação gratuita de um veículo automotor - Palio Adventure Locker 2010 1.8 FLEX 4P, que será usado exclusivamente pela Guarda Municipal, e será incorporado ao patrimônio do município.

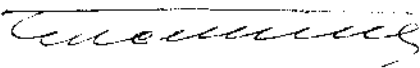
Parágrafo único – Na hipótese da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ceder, transferir ou compartilhar o objeto do Convênio, no todo ou em parte, a empresa beneficiada com a cessão, transferência ou compartilhamento deverá efetuar novo repasse de recursos à Prefeitura, mediante Termo Aditivo.

Art. 6º Integram esta Lei Complementar a planta, o memorial descritivo da área e o Termo de Convênio.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de dois e mil e dez.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 387/2010 - Fls. 03

## Minuta do Convênio

Termo de Convênio n.º \_\_\_\_\_/05, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente termo, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, 255, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG: 9.455.915-6 e CPF: 033.468.658-00, doravante denominado PREFEITURA e, de outro lado a NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede na Alameda Santos, 2356/2364, 9º Andar, Cerqueira César, São Paulo, inscrita no CNPJ /MF sob n.º 66.970.229/0001-67, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, atendendo os processos administrativos n.ºs \_\_\_\_\_, a saber:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo a Prefeitura a utilização da área caracterizada no artigo 3º da Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, para sua conservação e instalação de "Estação Rádio Base" da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

### CLÁUSULA 2 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 2.1- Constituem obrigações comuns:

- 2.1.1- Colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento;
- 2.1.2- Fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

#### 2.2- Constituem obrigações da Prefeitura:

*Handwritten signature*



## Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 387/2010 - Fls. 04

2.2.1- Admitir que a área de 323,66m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e três metros quadrados e sessenta e seis décimos quadrados), descrita e caracterizada na Lei Municipal n.º \_\_\_\_/05, seja utilizada pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para sua conservação e instalação da Estação de Rádio Base, com edificação de benfeitorias no local.

2.2.2- Consentir a utilização da área pelo período de 05 (cinco) anos, com possibilidade de sua renovação por igual período, a contar da assinatura do instrumento, findo os quais devolverá o imóvel, independente de formalidade legal, retirando apenas os equipamentos instalados e a torre de transmissão.

### 2.3- Constituem obrigações da Conveniada

2.3.1- Utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de "Estação de Rádio Base" transmissora de irradiação eletromagnética NÃO IONIZANTE para telefonia celular, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, observadas as demais normas técnicas e a legislação vigente.

2.3.2- Autorizar, desde que não haja interferência nos sinais de transmissão, o uso de sua estrutura pela Prefeitura, para instalação de equipamentos de transmissão, visando a melhoria das condições de segurança do município.

2.3.3- Assumir a obrigação relativamente aos prazos de início e término das obras, segundo a Secretaria de Obras e Planejamento, sob pena de imediata rescisão do Convênio e retorno do bem ao patrimônio público, independentemente de qualquer formalidade e dispensado o Poder Público de qualquer encargo ou indenização.

2.3.4- Cumprir os termos deste Convênio e os constantes da Lei Municipal n.º \_\_\_\_ e processo administrativo n.º 5.007/2009.

2.3.5- Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais, projetos, construções e, conseqüentemente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais, e de seus funcionários e pessoal contratado e dos tributos devidos, durante e após as edificações, e de todas as atividades por ela praticadas; não respondendo a Prefeitura, nem solidária, nem subsidiariamente.

2.3.6- Tomar todas as medidas de segurança, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, pessoal contratado, a terceiros e munícipes.

*Ull*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 387/2010 - Fls. 05

2.3.7- Zelar pela área remanescente, urbanizando-a, e, após as edificações necessárias, conservar as benfeitorias implantadas, e indenizando as que porventura forem danificadas ou inutilizadas.

2.3.8- Manter as instalações dentro dos padrões de estética, segurança e higiene nos termos dos regulamentos da ANATEL, normas técnicas e legislação vigente, notadamente as municipais.

2.3.9- Pagar pontualmente os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, tarifários e os demais necessários para o exercício das atividades.

2.3.10- Não exercer atividade estranha ao objeto do Convênio.

2.3.11- Manter escrituração contábil e fiscal regulares, em razão das atividades exercidas, segundo as disposições legais.

2.3.12- Permitir à Prefeitura a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

2.3.13- Não ceder, transferir ou compartilhar o objeto deste Convênio a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e formal autorização da PREFEITURA, e mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 3 - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## CLÁUSULA 4 – DA DOAÇÃO

A conveniada fará a doação gratuita de um veículo automotor - Palio Adventure Locker 2010 1.8 FLEX 4P, para uso exclusivo da Guarda Municipal.

## CLÁUSULA 5 - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

## CLÁUSULA 6 - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*WMS*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei Complementar nº 387/2010 - Fls. 06

## CLÁUSULA 7 - LEGISLAÇÃO

7.1- Este Convênio será regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º \_\_\_\_ e demais legislações pertinentes.

7.1.1- Os casos omissos, quando não chegarem as partes a um acordo, serão decididos pelo Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA 8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus para o município, portanto, a Prefeitura está dispensada da dotação orçamentária, já a Conveniada, deverá consignar as verbas necessárias no orçamento vigente, visando a perfeita execução deste Convênio.

## CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes esta avença, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

p/Conveniada

Testemunhas:

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*